



DECRETO N° 7.316 de 09 de fevereiro de 2026.

Declara Situação anormal, caracterizada como situação de emergência NÍVEL II, nas áreas do Município afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – Caobrade - 1.3.2.1.4, conforme PORTARIA N° 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 74, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que em decorrência do alto volume de chuvas que atingiram o Município desde o mês de janeiro de 2026, especificadamente à partir do dia 03/01/2026, registrando um acumulado da ordem de 471,4mm de precipitações pluviométricas, ocasionando deslizamentos, em áreas urbanas e rurais, localizadas em diversos logradouros e ventos que causaram quedas de árvores interrompendo o fornecimento de energia em quase todo o Município;

CONSIDERANDO que o fenômeno pluviométrico causou sérios e graves danos, provocando prejuízos à população local, com deslizamentos, desmoronamento de casa, rompimento da rede elétrica telefonia e lógica, constantes no Formulário de Informações de Desastre – FIDE, sob o protocolo S2ID: RJ-F-3304003-13214-20260201, que comprometeram a capacidade de resposta da administração local; e consequentemente transtornos e problemas de toda a ordem à comunidade como um todo, perturbando a normalidade da vida dos municípios das áreas afetadas e da própria Administração Pública;

CONSIDERANDO que essas chuvas intensas provocaram no Município de Piraí, resultados naturais desastrosos, acarretando danos materiais e ambientais, principalmente colocando em risco vidas humanas;

CONSIDERANDO que o desastre causou transtornos e interrupções nos trechos da Rodovia Estadual RJ 145 e RJ 141, com quedas de barreiras com deslizamento dos taludes, queda de árvores, em diversos trechos;



CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Piraí, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à Declaração de Situação de Emergência.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência Nível II**, por 80 dias, nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 1.3.2.1.4), Desastre de Nível II**, conforme Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Informações de Desastres – FIDE.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de respostas ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se à convocação de servidores municipais extraordinariamente e voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre elaboradas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, no sentido de amenizar as consequências do supracitado desastre.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se às autoridades administrativas municipais e os agentes de Defesa Civil Municipais, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente a:

I - Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas.

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos, no caso de iminente perigo público ou comprometer a segurança das pessoas, instalações e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.



Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da Defesa Civil Municipal ou a autoridade administrativa municipal que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

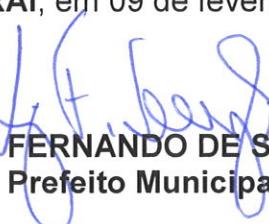
§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Fazenda sob a orientação da Coordenadoria de Controle Interno do Município, desde já fica autorizada a tomar as medidas cabíveis, de caráter orçamentário-financeiro, para viabilizar as ações das: Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana à situação de emergência existente no Município.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 09 de fevereiro de 2026.


LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal